



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO Nº 47.226/2025

Prezado(a), buscando subsidiar acima referenciado, solicito a Vossa Senhoria que informe os valores cobrados para a prestação/aquisição dos serviços/bens a seguir especificados:

Contratação de serviço especializado em tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá e demais atos do Poder Legislativo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações abaixo:

ITEM	CATMAT CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	12637	Tradução/Interpretação Simultânea/Consecutiva	Hora	600

O serviço será prestado, de acordo com as necessidades, na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, sito a Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020, caso haja necessidade, não se limitará à sede.

O recebimento acontecerá apenas quando acontecer a demanda por parte da CONTRATANTE, ratificada através de contato telefônico, *Whatsapp*, e-mail ou outro meio hábil de comunicação oficial.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Só serão aceitos os fornecimentos de serviço que estiverem de acordo com as especificações exigidas.

O serviço deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

A CONTRATADA deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto entregue durante toda a vigência do contrato e deverá ainda, declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

O pedido de substituição do objeto, durante o período de validade, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

No valor deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos bens e dos serviços que se pretende a contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

O pagamento será realizado mensalmente **após** a entrega do objeto e, especificamente dentro do prazo de até 30 (*trinta*) dias a contar do aceite da Nota Fiscal, sendo que o valor pago será exatamente aquele que foi empenhado, desde que devidamente prestados todos os serviços e entregue todos os bens adquiridos e efetuada as devidas retenções decorrentes de obrigação legal;

Previamente ao pagamento, especificamente no momento de recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(s) emitida(s), o Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Paranaguá verificará se o documento se encontra válido, analisando: **1.** Seu prazo de validade; **2.** a data de sua emissão; **3.** os dados do contratado e do órgão contratante; **4.** o período respectivo de execução dos serviços/entrega dos bens; **5.** o valor a pagar; **6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e **7.** descrição e período de prestação do serviço. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que em desacordo com as exigências legais, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas adequadas para regularizar a situação, sem que isso ocasione qualquer ônus à Câmara Municipal de Paranaguá.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo está: **1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **3.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho; **6.** Declaração assinada que reconheça que a contratada não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Paranaguá, 09 de julho de 2025.

THAIS ANDRESSA DE LEÃO
Diretora do Departamento de Contratações